Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00026/2012	16/03/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

Ementa:

DENOMINA DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA - UPA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UPA DE CAUCAIA		
Autor:	99068 - DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA		
Usuário assinador:	99068 - DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA		
Data da criação:	16/03/2012 14:57:42	**Data da assinatura:**	16/03/2012 15:04:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

PROJETO DE LEI
16/03/2012

DENOMINA DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA – UPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA.

Art. 1º. Fica denominado de Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento de Caucaia-Ce.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

Luiz Nery Nunes de Miranda, popularmente conhecido como “Luiz Cordeiro”, nasceu no distrito de Tucunduba, Município de Caucaia, em 16 de outubro de 1931, filho de João Cordeiro de Miranda e de Ernestina Nunes de Miranda, de tradicional família rural e política.

Cursou o 1°. Grau no Colégio Castelo Branco e o 2°. Grau, no tradicional Colégio São João, ambos em Fortaleza.

Em 25 de abril de 1961 casou-se com a Sra. Célia Sales de Miranda, filha de tradicional família de Caucaia. nascendo desse enlace matrimonial, quatro filhos de nomes Luiz Ricardo, Cláudia, Liana e Inês, todos casados, que lhe deram nove netos: Ricardo Luiz, Fábio Roberto, Rodrigo, Maria Beatriz, Luana, Luiz Nerys, Lígia, Célia e Luiz Murilo.

Prestou serviço militar no Batalhão de Choque, do antigo GAT, e durante a sua vida funcional, ocupou vários cargos públicos de confiança, destacando-se entre eles os cargos de Diretor de Transporte da Companhia Docas do Ceará, Diretor da extinta EMLURB e Diretor da extinta AUMEF, sempre se destacando pelo seu trabalho e pelo elevado senso de responsabilidade no desempenho de seu mister.

Na vida política, exerceu o seu primeiro mandato de Vereador junto à Câmara Municipal de Caucaia, no período de 1977 a 1982, reelegendo-se, sucessivamente, durante 6 (seis) legislaturas, ou seja, exercendo o honroso e dignificante mandato de Vereador durante 26 (vinte e seis) anos, ininterruptamente.

Durante o tempo em que exerceu o mandato eletivo de Vereador, foi alçado pelos seus pares, por três oportunidades, ao dignificante cargo de Presidente da Câmara Municipal, nos períodos de 1979/1980, 1997/1998 e 1999/2000, destacando-se, em todos esses mandatos pela amizade e espírito de companheirismo que sempre dispensou aos seus colegas de Câmara.

Nos seus raros momentos de intempestividade, próprio de todo ser humano, muitas vezes surgidos em face de alguns desejos contrariados, não guardava em seu coração qualquer sentimento de raiva ou revanchismo, bastando, para tanto, uma palavra ou um gesto amigo esboçado pela pessoa, para que ele voltasse novamente a sorrir e envidar todos os esforços, no sentido de resolver satisfatoriamente, os problemas daqueles que o procuravam, objetivando a solução de suas angústias e inquietações.

Como Presidente da Câmara de Caucaia, em todas essas legislaturas, jamais se deixou levar pela vaidade do cargo, dirigida a Câmara com a firmeza necessária, porém sem jamais perder a ternura com todos os seus pares, independente da corrente partidária.

“Luiz Cordeiro” faleceu em 23 de outubro de 2002, deixando uma imensa saudade no seio dos seus familiares e uma grande lacuna em toda a comunidade do Município de Caucaia.

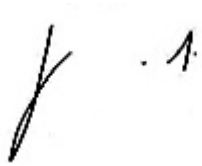

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone:(85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - *Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 201009 às folhas 101V do livro C219 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
SEPSIS,PSEUDO TUMOR INFLAMATORIO,INSUF.RENAL AGUDA,INSUFICIENCIA RESPIRATORIA AGUDA

LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA

na data de 23 de outubro de 2002, às 10:10 horas
em FORTALEZA na(o) HOSPITAL SAO MATEUS
do sexo MASCULINO com 71 ANOS de idade
filho(a) de JOAO CORDEIRO DE MIRANDA
e de dona ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
de profissão VEREADOR
e estado civil CASADO
sendo natural de CAUCAIA-CE
Tendo atestado o óbito o(a)
Dr.(a).:FRANCISCO GEORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA
sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:
.....
.....

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 29 de outubro de 2002.

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

CARTÓRIO NORÕES MILFONT REGISTRO CIVIL 4ª ZONA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 20/03/2012		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinador:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	20/03/2012 10:24:51	**Data da assinatura:**	20/03/2012 10:25:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÂO
20/03/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(X) **Encaminhe-se à Comissão de Constituição , Justiça e REdação**
( ) Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	20/03/2012 11:12:31	**Data da assinatura:**	20/03/2012 11:13:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
20/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 26/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

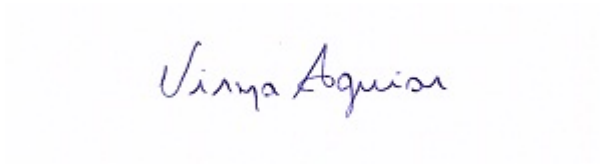

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinador:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	20/03/2012 11:40:33	**Data da assinatura:**	20/03/2012 11:40:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/03/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

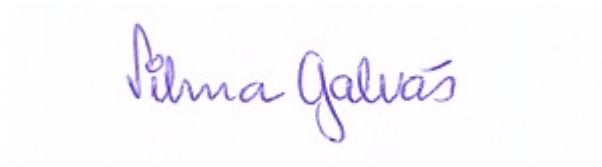

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Fortaleza, 20 de março de 2012

Ofício n.º 13/2012-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 00026/2012, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**, que denomina **de LUIZ NERYS DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**.

1. Se efetivamente a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ARQUITETURA
DAE
NESTA CAPITAL.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Of. nº. 1049 /2012-GABSEC Fortaleza-CE, 16 ABR. 2012

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos ao Ofício nº 13/2012-PROC, no qual V.Sa. solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 00026/12, de autoria do Sr. Deputado Moésio Loiola, que denomina de Luiz Nerys de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento de Caucaia.

Após o devido trâmite do feito nos setores específicos desta Secretaria, protocolado sob o nº 11453918-9, cumpre-nos informar que referida Unidade de Pronto Atendimento está sendo construída com recursos do Tesouro do Estado do Ceará, pertencerá ao Domínio Público Estadual, com previsão de conclusão da obra em 31 de abril de 2012 e sem denominação oficial.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Sa. para esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mariano Araújo Freitas
Coordenador da ADINS

Ilmº. Srº.
Valmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	P LEI 26/2012 DESPACHO À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/04/2012 15:12:13	**Data da assinatura:**	18/04/2012 15:12:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/04/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 26/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/04/2012 15:42:51	**Data da assinatura:**	24/04/2012 15:42:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/04/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Solange Palhano Xavier, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 26/2012 - REDISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/04/2012 10:00:17	**Data da assinatura:**	30/04/2012 10:00:26

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/04/2012

Redistribua-se o Projeto para que a Dra. Lílian Lusitano Cysne, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceda análise emita parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 26/2012		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinador:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Data da criação:	22/05/2012 10:24:24	**Data da assinatura:**	22/05/2012 11:13:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
22/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 26/2012
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
MATÉRIA: DENOMINA DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA - UPA".

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 26/2012**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Moésio Loiola**, que **Denomina de Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento de Caucaia - UPA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> *"Art.1°."Fica denominado de Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento de Caucaia - Ce.*
>
> *Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".*

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

> "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

> "Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

> "**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
>
> (...)
>
> IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *"in verbis"*:

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *"ex vi legis"*:

"**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**
(...)
V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

O presente projeto visa denominar de Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento de Caucaia – UPA.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> “Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
> (...)
> II – projeto:
> (...)
> b) de lei ordinária;
> (...)
>
> “Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
> (...)
>
> II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

> **“Art. 20: É vedado ao Estado.**
> (...)
>
> V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas . Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 13/2012/PROC, datado de 20 de março de 2012 (vide fls. 10 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da Secretaria de Saúde, datado de 16 de abril de 2012 (fls.11), que:

1 – A Unidade de Pronto Atendimento está sendo construído com Recursos do Tesouro do Estado.
2 – Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3 – Não foi oficialmente denominada.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Caucaia, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado,somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei,pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (*arts. 18, 25 § 1º e 26*) e Estadual (*arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII*), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

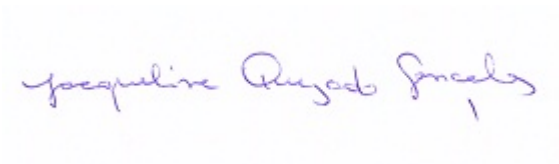

JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 26/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/05/2012 14:50:50	**Data da assinatura:**	24/05/2012 14:50:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/05/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	P LEI 26/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/05/2012 10:18:47	**Data da assinatura:**	28/05/2012 10:18:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
28/05/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinador:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	05/06/2012 01:28:56	**Data da assinatura:**	12/06/2012 11:37:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/06/2012
APÓS AVALIAÇÃO, A CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/02/2013 12:02:36	**Data da assinatura:**	19/02/2013 12:02:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-025-02**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min**., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2012		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinador:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	19/12/2013 15:07:30	**Data da assinatura:**	19/12/2013 15:08:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
19/12/2013

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2012

DENOMINA DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA – UPA

AUTOR: MOÉSIO LOIOLA

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Moésio Loiola, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a " **DENOMINAÇÃO DE LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA – UPA**".

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

II- ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

LUIZ NERY NUNES DE MIRANDA, popularmente conhecido como "Luiz Cordeiro", nasceu no distrito de Tucunduba, Município de Caucaia, em 16 de outubro de 1931,

filho de João Cordeiro de Miranda e de Ernestina Nunes de Miranda, de tradicional família rural e política.

Cursou o 1°. Grau no Colégio Castelo Branco e o 2°. Grau, no tradicional Colégio São João, ambos em Fortaleza.

Em 25 de abril de 1961 casou-se com a Sra. Célia Sales de Miranda, filha de tradicional família de Caucaia. nascendo desse enlace matrimonial, quatro filhos de nomes Luiz Ricardo, Cláudia, Liana e Inês, todos casados, que lhe deram nove netos: Ricardo Luiz, Fábio Roberto, Rodrigo, Maria Beatriz, Luana, Luiz Nerys, Lígia, Célia e Luiz Murilo.

Prestou serviço militar no Batalhão de Choque, do antigo GAT, e durante a sua vida funcional, ocupou vários cargos públicos de confiança, destacando-se entre eles os cargos de Diretor de Transporte da Companhia Docas do Ceará, Diretor da extinta EMLURB e Diretor da extinta AUMEF, sempre se destacando pelo seu trabalho e pelo elevado senso de responsabilidade no desempenho de seu mister.

Na vida política, exerceu o seu primeiro mandato de Vereador junto à Câmara Municipal de Caucaia, no período de 1977 a 1982, reelegendo-se, sucessivamente, durante 6 (seis) legislaturas, ou seja, exercendo o honroso e dignificante mandato de Vereador durante 26 (vinte e seis) anos, ininterruptamente.

Durante o tempo em que exerceu o mandato eletivo de Vereador, foi alçado pelos seus pares, por três oportunidades, ao dignificante cargo de Presidente da Câmara Municipal, nos períodos de 1979/1980, 1997/1998 e 1999/2000, destacando-se, em todos esses mandatos pela amizade e espírito de companheirismo que sempre dispensou aos seus colegas de Câmara.

Nos seus raros momentos de intempestividade, próprio de todo ser humano, muitas vezes surgidos em face de alguns desejos contrariados, não guardava em seu coração qualquer sentimento de raiva ou revanchismo, bastando, para tanto, uma palavra ou um gesto amigo esboçado pela pessoa, para que ele voltasse novamente a sorrir e envidar todos os esforços, no sentido de resolver satisfatoriamente, os problemas daqueles que o procuravam, objetivando a solução de suas angústias e inquietações.

Como Presidente da Câmara de Caucaia, em todas essas legislaturas, jamais se deixou levar pela vaidade do cargo, dirigida a Câmara com a firmeza necessária, porém sem jamais perder a ternura com todos os seus pares, independente da corrente partidária.

"Luiz Cordeiro" faleceu em 23 de outubro de 2002, deixando uma imensa saudade no seio dos seus familiares e uma grande lacuna em toda a comunidade do Município de Caucaia.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

> **Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**
>
> **I – aos Deputados Estaduais**;
>
> II – ao Governador do Estado;
>
> III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;
>
> IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;
>
> V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o principio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de uma **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, é necessário vir acompanhado de Certidão de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

> **Art. 20: É vedado ao Estado:**
>
> (...)

> **V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optou o Autor pelo nome de um Cidadão Caucaiense de grande atuação política ao longo de sua vida**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

> **Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**
>
> (...)
>
> **V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo uma **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, construído com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei**.

É o nosso parecer.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/12/2013 12:05:58	**Data da assinatura:**	20/12/2013 16:32:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

( ) REUNIÃO ORDINÁRIA (X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 26/2012
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
RELATOR(A): DEPUTADO DR.SARTO
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/02/2014 13:18:49	**Data da assinatura:**	13/02/2014 15:45:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/02/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/02/14.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM EM 13/02/14.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 4.ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/02/14.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETE

DENOMINA LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

LEI Nº15.544, 11 de março de 2014.
(Autoria: Moésio Loiola)

DENOMINA LUIZ NERYS NUNES DE MIRANDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luiz Nerys Nunes de Miranda a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.545, 11 de março de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA MAMOGRAFIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia, com o objetivo de incentivar e sensibilizar as mulheres para a realização do exame, método de detecção precoce do câncer de mama.

Art.2º A Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância da Mamografia visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a realização do exame.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.546, 11 de março de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

DENOMINA ENGENHEIRO DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Engenheiro Danilo Dalmo da Rocha Corrêa o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.550, de 11 de março de 2014.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R$100.000,00 (cem mil reais) para o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará, inscrito sob o CNPJ nº00.359.743/0001-52, destinados à execução do programa 030 - Gestão, Participação, Controle Social e Desenvolvimento Institucional do SUS.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.